

Prefeitura Municipal

LEI Nº 468/95

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza para concessão de ajuda financeira com suas atividades normais.

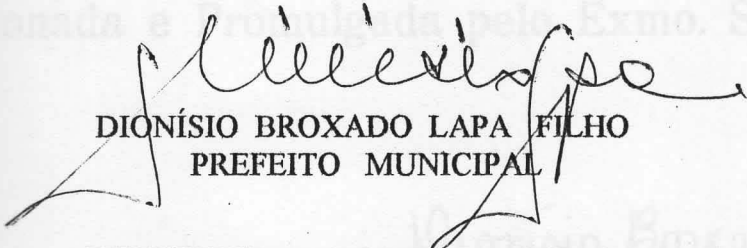
Art. 2º - O valor a ser repassado a Santa Casa de Misericórdia é da ordem de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), que será liberado em 12 (doze) parcelas iguais e mensais.

Art. 3º - Fica a beneficiada na obrigação de fornecer recibos para quitação de cada parcela recebida, para que o Poder Público Municipal possa prestar contas junto à Câmara Municipal de Maracanaú.

Art. 4º - Os recursos necessários a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 11 de dezembro de 1995


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONFÉRE O ORIGINAL
MARACANAÚ 01 / 04 / 97
<i>Ma. do Socorro de S. Mala</i> Depto. de Administração